



ANEXO da Portaria nº 110, de 24 de novembro de 2011
Alterada pela Portaria nº 23, de 13 de março de 2014

SUPORTE DOCUMENTAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Processo n.º: 01400.219971/2016-57
EXERCÍCIO 2016

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
<p>MINISTÉRIO DA CULTURA: Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional</p> <p>CNPJ: 03.219.904/0001-35</p> <p>ENDEREÇO: SCS Qd. 09, Bloco B, 11º Andar – Ed. Parque Cidade Corporate – Brasília-DF</p> <p>CEP: 70.308-200</p> <p>ORGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE: Fundação Nacional de Artes</p> <p>CNPJ: 26.963.660/0002-42</p> <p>ENDEREÇO: Rua da Imprensa, 16 / 5º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ</p> <p>CEP: 20030-120</p>
IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES
<p><i>[Assinatura manuscrita]</i></p>

Pelo Ministério da Cultura: Magali Guedes de Magela Moura, Secretária de Articulação e Desenvolvimento Institucional – Substituta, RG: 20604912-4 – DETRAN/RJ CPF: 225.278.181-53, Portaria nº 552, de 29 de julho de 2016.

Pela Fundação Nacional de Artes: Humberto Ferreira Braga, Presidente, RG: 192892 - MAERRJ, CPF: 090.671.327-72, Decreto de 08/08/2016, D.O.U, seção 2, pág. 01, em 09/08/2016.

LEGISLAÇÃO

O presente Termo e as ações necessárias à sua execução se sujeitam à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012.

OBJETO

Participação da Funarte na Realização de Reuniões do Conselho Nacional de Política Cultural

A FUNARTE, que compõem o CIPOC – Comitê de Interação de Políticas Culturais -, e tem representação nos Colegiados Setoriais do CNPC / MINC, pretende viabilizar a prestação de serviços de infraestrutura operacional e logística para a execução do evento.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Cultura, de acordo com o inciso IV, do Art. 2º do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, instituído pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, com redação alterada pelo Decreto nº 6.973, de 07 de outubro de

2009, e pelo Decreto 8.611, de 21 de dezembro de 2015, tem como finalidade propor a formulação de políticas públicas que promovam a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território nacional.

O regulamento do CNPC define: o Plenário reúne-se ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, em Brasília – DF e os Colegiados Setoriais do CNPC reúnem-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, em Brasília – DF e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CNPC.

As reuniões têm como finalidade propor a formulação de políticas públicas que promovam a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território nacional.

Para a realização das reuniões há o comprometimento de representantes da sociedade civil,; do Poder Público Federal; representantes do Poder Público dos Estados e Distrito Federal; representantes do Poder Público Municipal; representantes de entidades acadêmicas, empresariais, fundações e institutos; personalidades com notório saber na área cultural, e o envolvimento de todos os órgãos que compõem o Comitê de Integração de Políticas Culturais (CIPOC) como secretarias, autarquias e fundações do sistema MinC, que de forma colaborativa possibilitam um processo amplo de debate de representações da sociedade civil/ estado, efetivando os princípios da participação social.

A FUNARTE, que compõem o CIPOC – Comitê de Interação de Políticas Culturais -, e tem representação nos Colegiados Setoriais do CNPC / MINC, pretende viabilizar a prestação de serviços de infraestrutura operacional e logística para a execução do evento.

OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada será operacionalizado pelo MINISTÉRIO DA CULTURA mediante a transferência dos recursos para a Fundação Nacional de Artes (FUNARTE).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos créditos descentralizado deverá integrar as contas anuais dos órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, na forma do que determina a legislação em vigor.

A título informativo, os órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, encaminharão ao órgão Repassador, no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do Termo, relatório físico-financeiro informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado e da execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização.

DOS RECURSOS/DETALHAMENTO

O MINISTÉRIO DA CULTURA realizará a descentralização de créditos com repasse de recursos financeiros a Fundação Nacional de Artes (FUNARTE) para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à conta da Dotação Consignada da Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional - MINC, como segue:

Órgão Cedente: Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional / Ministério da Cultura

Unidade Gestora: 420032

Gestão: 00001

Órgão Executor: Fundação Nacional de Artes

Unidade Gestora: 403201

Gestão: 40402

Finalidade: Decreto nº 6.170/2007, art. 12-A, inciso () I, (X) II, () III, () IV.

Ação: 13.392.2027.20ZG.0001- Formulação e Gestão da Política Cultural: Sistema Nacional de Cultura

PTRES: 092.702

Fonte: 0100

Plano Interno: 6DAFH010001 – funcionamento do Conselho Nacional de Cultura

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

JG
11/11

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
3390.39	25.000,00
TOTAL	25.000,00

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
<p>Período de Execução: Novembro e Dezembro / 2016</p> <p>Cronograma Mensal:</p> <p>Novembro e Dezembro/ 2016</p> <p>Serviços de infraestrutura operacional e logística para a realização do evento.</p>

DA VIGÊNCIA
<p>O período de vigência do presente Termo é de 06 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.</p>

OBRIGAÇÕES DAS PARTES
<p>I. Constituem Obrigações do CONCEDENTE:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo, na forma e prazos estabelecidos no Detalhamento dos Recursos e Cronograma de Execução; b. Efetuar a liberação do recurso financeiro, após a comprovação, pelo proponente, do empenhamento da despesa; c. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo; d. Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado; e. Publicação deste Termo em sítio eletrônico da Internet, visando atender ao princípio da publicidade;

II. Constituem Obrigações do PROPONENTE:

- a. Promover a execução do objeto deste Termo na forma e prazos estabelecidos;
- b. Solicitar a liberação do recurso financeiro, mediante comprovação de empenhamento da despesa;
- c. Aplicar os recursos discriminados, exclusivamente, na consecução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, respeitando a forma e prazos estabelecidos;
- d. Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o Mino normal de execução deste Termo;
- e. Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo;
- f. Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos as peças constantes do campo “Prestação de Contas”;
- g. Devolver, obrigatoriamente, até cinco dias antes da data estabelecida legalmente como prazo para efetivação dos empenhos, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em até 30 dias, em caso de rescisão deste Termo.

DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo, os partícipes concordam em solucioná-las administrativamente e submeter os eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do inciso XI, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 73/1993.

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Termo, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele, devendo ser disponibilizado, pela Unidade Gestora demandante, no sítio eletrônico da Internet em conformidade com as orientações constantes da Mensagem 2012/1881011, emitida pela Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda.



Brasília, 01 de 11 de 2016

Representante Legal da Secretaria de Articulação

e Desenvolvimento Institucional
Representante Legal da Funarte**Magali Guedes de Magela****Moura
Braga**
Humberto Ferreira

Documento assinado eletronicamente por **Magali Guedes de Magela Moura, Secretário(a), Substituto(a)**, em 01/11/2016, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0150830** e o código CRC **939F8C33**.